

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1946, de 2019)

EMENDA N° -PLEN

O art. 34-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do 1º do Projeto de Lei nº 1946, de 2019, passa a viger acrescido do seguinte § 5º:

“§ 5º Se houver a prática de violência contra a mulher por colecionador, atirador desportivo ou caçador, o juiz determinará, com comunicação ao Comando do Exército, a suspensão do registro e do porte de trânsito de arma de fogo do agressor, que perdurará até a sua reabilitação criminal, em caso de condenação transitada em julgado, ou até a sua absolvição.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº1946, de 2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, pretende estabelecer restrições à posse e ao porte de arma de fogo quando houver a prática de violência contra mulher.

Propomos, por meio da presente emenda, incluir no art. 34-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do PL, referência expressa aos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores que pratiquem violência contra a mulher, para que haja a suspensão do registro e do porte de trânsito de arma de fogo do agressor até a sua reabilitação criminal, em caso de condenação transitada em julgado, ou até a sua absolvição.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21801.06170-83

|||||
SF/21801.06170-83